



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça João Nery de Santana, 197, Centro	77 3642-2157	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO MUNICIPAL Nº 093 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS GESTORES DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 094 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 095 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 09-2023

#### REVOGADA

---

- DESPACHO ADMINISTRATIVO - REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09-2023

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 065/2023-I- CONTRATADA MARIA SUELI MAIER DE OLIVEIRA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia  
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

**Decreto Municipal nº 093/2023****De, 12 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito e desempenho dos gestores das instituições educacionais da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, Estado Federado da **BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério para a Direção e Vice Direção das instituições de Ensino da Rede Municipal.

Considerando os termos do inciso I, do §1º, do art. 14, da Lei no 14.113/2020, que indica os critérios técnicos de mérito e desempenho para os gestores de unidades de ensino da educação básica mantidas pela Rede Municipal de Ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social;

Considerando os termos da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares;

Considerando os termos dos artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal da República Federal do Brasil;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de avaliação de mérito e



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia  
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



desempenho dos profissionais do magistério ocupantes de cargo ou função de direção de instituição da Rede Municipal de Ensino.

§1º. A avaliação é obrigatória para todos os gestores das instituições educacionais .

§2º. A avaliação também é obrigatória mesmo que seja único postulante, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

§3º. O processo de qualificação para o exercício das funções / cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar deverá observar critérios e etapas do processo de qualificação, prazos para interposição e resposta dos recursos, forma de fiscalização, as disposições legais sobre a designação, posse e o exercício da função, bem como capacitação específica para o exercício da função.

§4º. O processo de qualificação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos neste Decreto Municipal.

**Art. 2º.** As investiduras na Função Gratificada e cargos de provimento em comissão de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, antecedida do processo de qualificação previstos neste Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada.

**Parágrafo único.** A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – por fechamento da unidade municipal de ensino;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

- III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - aposentadoria ou morte;
- V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, com base em instrumento de monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;
- VII – exoneração a pedido ou não, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Serão considerados aptos ao exercício do cargo de direção os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da avaliação.

**Art. 4º.** A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Educação;
- II – Secretário Municipal de Administração e Finanças ou servidor indicado por ele ou quem desempenhe função correlata;
- III – Assessor Jurídico da Secretaria Municipal da Educação ou servidor indicado por ele ou quem desempenhe função correlata;
- IV – Coordenador Geral do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação ou quem suas vezes fizer;
- V – Representante do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º.** A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**§ 2º.** Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até segundo grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 5º.** A Comissão divulgará o resultado da avaliação, sendo impedidos de exercerem a função de direção escolar aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000

**Parágrafo único.** Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.


**Art. 6º.** Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, 12 de setembro de 2023.

  
Silvano Brito Santos,  
Prefeito Municipal

  
Silvano Brito Santos  
Prefeito  
CPF: 334.284.124-92



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



## INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

PERÍODO:

PROFESSOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
<b>I — ASSIDUIDADE</b>		
1 — Nunca teve falta injustificada no período	100	
2 - Teve uma falta injustificada no período	80	
3 - Teve duas faltas injustificadas no período	60	
4 - Teve três faltas injustificadas no período	40	
5 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II — PONTUALIDADE</b>		
1 — Nunca chegou atrasado(a)	100	
2 - Nunca saiu antes do término das aulas	80	
3 - Algumas vezes chegou atrasado(a)	60	
4 - Algumas vezes saiu antes do término das aulas	40	
5 - E comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	30	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia  
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



### AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I — FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO</b>		
1— Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 — Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 — Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4 — Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II — FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1— Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 — Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar	80	
3 - Possui curso de Pedagogia	60	
4 — Possui curso de Administração ou Licenciatura em áreas da	40	
5 — Possui curso de Magistério (Nível Médio) ou Bacharelado.(Nível	20	
5 Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia ou Estudos Adicionais	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos quinze últimos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos quinze últimos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos quinze	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos quinze	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
1— Exerceu direção de escola municipal por mais de 03 anos	100	
2 — Exerceu direção de escola municipal por 02 anos	80	
3 — Exerceu direção de escola municipal por 01 ano	60	
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos 6 meses	40	
5 — Já foi diretor de escola da rede estadual	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>V - PENALIDADES SOFRIDAS</b>		
1— Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 — Já sofreu penalidade de advertência	60	





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Oliveira dos Brejinhos - Bahia

Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro

CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 — Já foi punido com suspensão	00	
<b>VI - Conclusão dos seguintes módulos do Programa Formação pela Escola:</b> Tutoria para a Rede do Formação pela Escola Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) Programas do Livro (PLi) Competências Básicas Censo Escolar da Educação Básica – Sistema Educacenso Controle Social Fundeb Programas de Transporte do Escolar (PTE)		
1— Participou dos 10 módulos acima mencionados.	100	
2 — Participou dos 8 módulos acima mencionados.	80	
3 — Participou dos 6 módulos acima mencionados.	60	
4 - Participou dos 4 módulos acima mencionados.	40	
5 — Participou dos 2 módulos acima mencionados.	20	
<b>V II – Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor</b>		
1 – Mais de cinco anos.	100	
2 – Mais de quatro anos.	80	
3 – Mais de três anos.	60	
4 – Mais de dois anos.	40	
5 – Mais de um ano.	20	
<b>VIII –Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.</b>		
1 – Mais de três anos.	100	
2 – Mais de dois anos.	80	
3 – Mais de um ano	60	
4 – Mais de seis meses	40	
5 – De um a seis meses	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

## RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I — Assiduidade	
II — Pontualidade	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>AVALIAÇÃO PROFISSIONAL</b>	



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Oliveira dos Brejinhos - Bahia  
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



I — Formação profissional — pós-graduação	
II — Formação específica para direção	
III — Participação em cursos de capacitação	
IV — Experiência em administração escolar	
V — Penalidades sofridas	
VI — Participação no Formação pela Escola	
VII - Exercício de outras funções do magistério, à exceção do item IV: professor, coordenador pedagógico e supervisor	
VIII - Exercício de funções de direção da diretoria da unidade executora (Associação de Pais e Mestres) ou Caixa Escolar.	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Avaliação realizada em 11 de setembro de 2023.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Oliveira dos Brejinhos - Bahia  
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



DECRETO N.º 94, de 13 de Setembro de 2023

Convoca a **IV Conferência Municipal de Cultura** de Oliveira dos Brejinhos – BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BAHIA**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica da Cultura n.º 12.365 de 30 de novembro de 2011, no Decreto n.º 22.213 de 11 de agosto de 2023 que convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando o disposto na Portaria Ministerial n.º. 45 de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura, e torna público o Decreto de Convocação da IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos - BA.

#### DECRETA

Art. 1.º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos - BAHIA, a realizar-se no dia 28 de Setembro de 2023, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2.º A IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos é etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central "**Cultura e democracia em construção na terra da liberdade!**"

Art. 3.º A IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos – BA tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Oliveira dos Brejinhos - Bahia  
Praça Antônio Rodrigues da Silva, s/n, Centro  
CNPJ: 06.075.190/0001-92 - CEP: 47530-000



Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura Oliveira dos Brejinhos - Bahia.

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos - BAHIA será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Oliveira dos Brejinhos – BA.

Art. 5º As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos - BAHIA, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da VI Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica a Secretário de Educação, Cultura, esporte e Lazer do município, autorizado a:


- I. nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos - BA;
- II. aprovar e fazer publicar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos.
- III. exercer a coordenação executiva da IV Conferência Municipal de Cultura de Oliveira dos Brejinhos - BA, e
- IV. dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 13 de Setembro de 2023.

  
SILVANO BRITO SANTOS  
Prefeito Municipal  
CPF: 32.384.825-52

  
MAURÍCIO CÉSAR SANTANA RIBEIRO  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Protocolo 070/2021, de 23/01/2021



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
SEC. MUN. DE AGRICULTURA ABAST. E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL.  
“Administração com muito  
Amor e Trabalho”



DECRETO nº 095 de 14 de setembro de 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Oliveira dos Brejinhos- BA afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.

O Senhor Silvano Brito Santos, Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – O longo período de Estiagem que atinge o município de Oliveira dos Brejinhos, desde os primeiros meses de 2020, provocando a redução considerável da vazão média de captação dos reservatórios de abastecimento de água para consumo humano;

II- Que os danos provocados por essa severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e abastecimento de água potável para as populações da cidade e dos povoados que englobam este município, sem falar do comprometimento da normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto, como: Unidades Básicas de Saúde, escolas, creches entre outros;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica declarada** Situação de Emergência nas áreas do Oliveira dos Brejinhos-Bahia registradas no Formulário de Informações do Desastre –

Praça Goês Calmon s/n – Centro, Oliveira dos Brejinhos/BA – CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
(77)3642-2262 –secagricultura4@gmail.com



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
SEC. MUN. DE AGRICULTURA ABAST. E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL.

*“Administração com muito  
Amor e Trabalho”*



FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.; conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional no qual considerando que o município se encaixa em desastre de nível II . Art. 5º Quanto à intensidade os desastres classificam-se em: II. Desastres de Nível II ou de média intensidade: aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da nome da Coordenação Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação nome da Coordenação Municipal de Defesa Civil .

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
SEC. MUN. DE AGRICULTURA ABAST. E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL.

*“Administração com muito  
Amor e Trabalho”*



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.


**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de setembro de 2023.

  
Silvano Brito Santos  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09-2023**

Objeto: contratação dos serviços para execução de obras de cobertura da quadra poliesportiva com alambrado - Escola Municipal José Ferreira Alves, zona rural de Oliveira dos Brejinhos - BA. Abertura: 02/10/2023, às 08:30 horas. Edital/Informações: sede da Prefeitura situada na Praça João Nery Santana, nº 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – Bahia, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas. Oliveira dos Brejinhos – BA, 13/09/2023. Rubens Carlos Queiroz da Silveira. Secretário de Administração.



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 09-2023**

### **ATO: REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09-2023**

#### **I - DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem como objeto a **contratação dos serviços para execução de obras de cobertura da quadra poliesportiva com alambrado - Escola Municipal José Ferreira Alves, zona rural de Oliveira dos Brejinhos - BA**, todas no município de Oliveira dos Brejinhos.

#### **II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

A administração municipal após publicação do certame constatou a **necessidade de alteração no projeto básico do edital, ausência de unidade escolar que seria contemplada com execução da obra, já considerada no cronograma de execuções de obras do município**, devendo neste caso proceder a correção.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93, caso o Edital não seja corrigido.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei Federal nº 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e a decisão será pela revogação do processo de licitação – Tomada de Preços nº 09-2023.

#### **III - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a administração municipal iniciou o procedimento licitatório objetivando a contratação dos serviços de execução de obra de engenharia para quadra da Escola Municipal José Ferreira Alves, zona rural de Oliveira dos Brejinhos - BA.

Convém mencionar que após publicação do referido edital foi constatado a necessidade de inclusão de novos projetos no certame licitatório, que deveria constar do processo, não podendo ser sanada através de errata. Assim, a Prefeitura deverá tomar as devidas providências antes de efetuar sua republicação.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a administração pública antes que os defeitos do Edital sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Prefeitura não poderá se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

***“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).***

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

***“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)***

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

#### **IV - DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Prefeitura de Oliveira dos Brejinhos, decide pela revogação do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 09-2023, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oliveira dos Brejinhos, 14 de setembro de 2023.

**SILVANDO BRITO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

*De acordo,*  
**RÔMULO REIS DA SILVA CHAVES**  
Procurador Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 065/2023-I INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022-2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. CONTRATADA Maria Sueli Maier de Oliveira, inscrita no CPF: 007.491.406-58, residente na Rua Almerindo Teixeira de Almeida, Nº 349, centro, Oliveira dos Brejinhos-BA. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do saldo do contrato nº 065-2023-I, tendo em vista aumento da demanda , tendo por objeto o fornecimento de lanches e salgados á Secretaria de Assistência Social, na realização de suas ações e execução dos Programas vinculados , que serão fornecidos nas condições estabelecidas nos documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório inexigibilidade de licitação nº 022-2023-I,em conformidade com este termo aditivo e contrato nº 065-2023-I,assinado em 03/04/2023, fundamentado na lei Federal nº8.666/93, art 57, inciso II. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01/08/2023. SIGNATÁRIOS: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Maria Sueli Maier de Oliveira - Contratada.